

DECRETO N. 16.780, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto n. 16.736, de 26 de novembro de 2015, que “Estabelece critérios de priorização para atendimentos previstos nos itens 3.2 e 3.3 da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades, que trata da Seleção de Beneficiários do Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 108.135/15;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 2º do Decreto n. 16.736, de 26 de novembro de 2015, que “Estabelece critérios de priorização para atendimentos previstos nos itens 3.2 e 3.3 da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades, que trata da Seleção de Beneficiários do Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida.”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Somente poderão ser beneficiadas as famílias cujo responsável tenha assinado o Termo de Autorização para Demolição da unidade, validado pela Defesa Civil, onde está residindo ou em que residia, constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto, desde que o local anterior esteja completamente desocupado e desimpedido para demolição.

§ 2º A validação de que trata o § 1º deste Decreto é a manifestação por escrito e assinada pela Defesa Civil de que o referido local pode ser demolido, sem consequências a outros imóveis próximos, anexados, contíguos ou geminados, que não estejam contemplados no mesmo atendimento habitacional, ou cujas consequências a tais imóveis sejam, segundo critérios de conveniência, oportunidade ou econômicos, admissíveis.

§ 3º No caso do inciso II deste artigo, havendo número maior que a disponibilidade de unidades habitacionais, a família remanescente poderá ser atendida por auxílio moradia.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 4º Quando o número de indicações for maior que o número de unidades habitacionais disponíveis, a hierarquização dar-se-á mediante entendimento entre as Secretarias elencadas no inciso III deste artigo, coordenado pela Secretaria de Habitação, que elaborará uma nova listagem em ordem de priorização.

§ 5º Será dada preferência as famílias que provenham de imóveis onde não conste registro, na Secretaria de Habitação, que já ocorrera atendimento anteriormente.

§ 6º O interesse público pelo atendimento do artigo 2º deste Decreto constará de expediente originário da Secretaria de Habitação, instruído com as devidas justificativas.

§ 7º A Prefeitura Municipal efetuará a imediata demolição das edificações existentes no local, após a saída da família, para atender os objetivos deste artigo.”

Art. 2º Fica acrescido um § 8º do artigo 2º Decreto n. 16.736, de 26 de novembro de 2015, com a seguinte redação

“Art. 2º

.....

§ 8º Na hipótese de se tratar de imóvel ocupado sob vínculo de locação ou cessão, o Termo de Autorização para Demolição de que trata o § 1º será substituído por processo administrativo aberto pela Secretaria de Habitação e encaminhado para a Secretaria de Assuntos Jurídicos solicitando o ajuizamento de ação demolitória instruído com pedido de remoção dos ocupantes, com Relatório de Ocorrência - RO - ou laudo que aponte grau de risco alto (R3) ou grau de risco muito alto (R4) e indicação da solução de moradia a ser oferecida, bem como solicitação de concessão de medida liminar judicial que, caso concedida, possibilitará o atendimento da família residente com unidade habitacional ou a concessão de auxílio moradia pelo tempo necessário até a solução habitacional definitiva.”

Art. 3º Fica substituído o Anexo Único do Decreto n. 16.736, de 26 de novembro de 2015, pelo Anexo Único, incluso, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de dezembro de 2015.


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



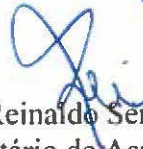
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo

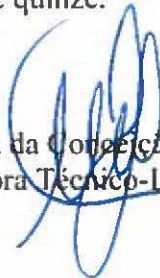


Marco Aurélio de Souza
Secretário de Habitação



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa





TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO

Eu _____, portador do RG n. _____ e inscrito no CPF/MF n. _____, residente na _____, n. _____, ciente da situação em que se encontra meu imóvel e, no momento da desocupação, autorizo a municipalidade a realizar sua demolição, uma vez que oferece risco iminente de queda, podendo causar prejuízos materiais e humanos a mim e a terceiros.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2015.

Assinatura

PARECER DA DEFESA CIVIL

Em cumprimento ao Decreto n. 16.736, de 26 de novembro de 2015.

Após vistoria no imóvel acima, em conformidade com a exigência contida no §1º do artigo 2º do Decreto n. 16.736, de 26 de novembro de 2015.

- () Validamos o presente Termo de Autorização para demolição.
() NÃO validamos o presente Termo de Autorização para demolição.

São José dos Campos, ____ de _____ de 20____.

Matrícula: _____

Diretor responsável
Matrícula: _____